

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.922 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

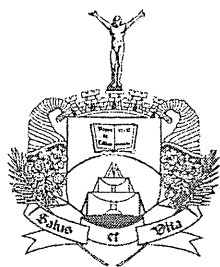
Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 75/13, localizada na Rua Aimorés, defronte o lote nº 02 da quadra "B" do loteamento Vila Togni, com 50,38 m² (cinquenta vírgula trinta e oito metros quadrados), avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e assim descrita:

- 21,92m de frente para a rua Aimorés;
- 11,58m de frente para a rua Guaicurus;
- 30,78m nos fundos, confrontando com o Lote 02.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada aos proprietários lindeiros, Helena Asmar de Abreu Andrade e outro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os proprietários lindeiros deverão recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.922 - fl. 2 /

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE JULHO DE 2013.

ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal